



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**  
**Gabinete do Prefeito**



LEI N.º 428/2011.

Dispõe sobre autorização para contratação temporária por prazo determinado para atender excepcional interesse público, convênios e projetos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – Casos de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, além de caso fortuito ou de força maior, são, por exemplo: falta ou insuficiência de pessoal para a execução de serviços essenciais, de implantação imediata de um novo serviço, greve de servidores públicos, quando declarada ilegal pelo órgão judicial competente, cumprimento de convênio, calamidade pública.

Art. 2º - O prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável, no máximo, por igual período, uma única vez.

Art. 3º - O salário do contratado deve ser igual ao vencimento de servidor que ocupe o cargo de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder.

Art. 4º - O Regime Jurídico dos servidores contratados é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-lhes, durante o exercício da função ou a realização do serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Regime Jurídico Único, contando-se o tempo da prestação de serviços para fins de aposentadoria.

Parágrafo Único – O servidor administrativo, durante a vigência do contrato, contribuirá com a Previdência Nacional, segundo a Legislação Federal vigente.



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Gabinete do Prefeito



Art. 5º - A escolha do pessoal contratado deverá obedecer aos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Não poderá haver contrato no cargo que haja concursado a ser chamado.

Art. 6º - Os atos de contratação deverão ser publicados.

Parágrafo Único – Serão usadas as dotações do orçamento vigente.

Art. 7º - A contratação de pessoal feita em desacordo com esta Lei é nula de pleno direito e determinará a responsabilidade política, disciplinar e patrimonial de seu responsável.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.011, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2011.

Antônio Paulino da Silva  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Em: 12/09/2011

Saulo dos Santos e Couso  
Coordenador UCI/CMSFX  
Port. n.º 059/2009